Lei nº 435/85 De 23 de Maio de 1.985

"Concede Reajuste Salarial aos Funcionários Municipais não Assalariados:

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, Aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a Conceder Reajuste Salarial a todos os funcionários municipais não assalariados.

§ Primeiro - O reajuste será de 100% (cem por cento) dividido em duas parcelas;

I - 70% (Setenta por Cento) a partir de 1º de maio próximo passado.

II - 30% (Trinta por Cento) a partir de 1º de julho fluente.

§ - 2º - Este percentual será aplicado ao Salário de Abril de 1.985.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do sr. Prefeito municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de maio de 1.985.

Raizaro Soares de Aquino
Prefeito municipal.

Helena Soares Silva
Secretária.

Lei nº 436/85. De 07 de Junho de 1.985

"Dispõe sobre Perdão de Calçamento a Viúvos e Aposentados."

O Prefeito municipal.

Faço saber que a Câmara municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e Eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Está o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a baixar Decreto isentando os Viúvos e Aposentados, de pagamento de contribuição de melhoria.

§. Primeiro - A isenção se estenderá somente ao calçamento com Paralelepípedos já utili-